



2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

9/4/2014



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO III

2014

São Felix Do Coribe - Bahia, 09 de Abril de 2014 - Quarta-Feira.

Nº 000201

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
DECRETOS.....	03
PORTARIAS	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	N/C
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C



DECRETOS

DECRETO FINANCEIRO: nº 395, 03 de Fevereiro de 2014.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 419, de 29 de novembro de 2013, art.6º, al.d

DECRETA:

Artigo 1o.

Fica aberto o crédito para as seguintes dotações no valor de R\$ 307.431,00 (Trezentos e sete mil e quatrocentos e trinta e um reais).

Orgão Funcional	Despesa/Fte	Especificação da Despesa	Valor
03.01 04.122.0040.2004	3.3.90.33.00-00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.800,00
03.01 04.122.0040.2004	3.3.90.36.00-00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	1.630,00
04.01 12.361.0042.1009	3.3.90.39.00-01	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	30.000,00
04.01 12.361.0042.2009	3.3.90.36.00-01	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	6.200,00
04.01 12.361.0042.2009	3.3.90.92.00-01	Despesas de Exercícios Anteriores	3.250,00
04.02 12.361.0049.2047	3.3.90.39.00-19	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	28.231,00
04.01 12.361.0042.2009	3.3.90.35.00-01	Serviços de Consultoria	2.400,00
04.01 12.122.0042.2007	3.3.90.39.00-15	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	20,00
05.02 10.301.0034.2215	3.3.90.30.00-02	Material de Consumo	700,00
05.02 10.302.0034.1029	4.4.90.51.00-02	Obras e Instalações	10.000,00
05.02 10.302.0034.1029	4.4.90.51.00-23	Obras e Instalações	71.000,00
05.02 10.302.0034.2032	3.1.91.13.00-14	Obrigações Patronais	10.000,00
07.01 15.451.0012.1018	4.4.90.51.00-00	Obras e instalações	34.800,00
07.01 26.782.0010.2046	3.3.90.39.00-00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	60.000,00
13.01 28.843.0000.2044	4.6.90.71.00-00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	35.400,00
15.02 18.541.0017.2029	3.1.90.11.00-00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	8.000,00

Artigo 2o.

O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRAZIL: C3B580D9B931E582880AF77E3FADDC07



Orgão Funcional	Despesa/FteEspecificação da Despesa	Valor
02.01 04.122.0040.2002	3.3.90.92.00-00 Despesas de Exercícios Anteriores	7.600,00
02.01 04.122.0040.2209	3.3.90.39.00-00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
03.01 04.122.0040.2004	3.1.90.92.00-00 Despesas de Exercícios Anteriores	22.900,00
03.01 04.122.0040.2004	3.3.90.92.00-00 Despesas de Exercícios Anteriores	2.500,00
04.01 12.361.0042.1204	3.3.90.39.00-22 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
04.01 12.361.0042.1204	4.4.90.51.00-22 Obras e Instalações	167.431,00
04.01 12.122.0042.2007	3.1.90.92.00-01 Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00

Artigo 3o.

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Fevereiro de 2014.

MOACIR PIMENTA MONENEGRO
Prefeito Municipal

HAMILTON DA ROCHA RIBAS
Sec. Adm. e Finanças





DECRETO Nº 414, 26 de Março de 2014.

“Abre Crédito Especial ao orçamento do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições contidas na Lei nº 422 de 19 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício de 2014, na forma que indica, e dá outras providências, com fundamento no artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia o Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na dotação abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO-ADICIONAR

Institucional Poder/Órgão Unidade	Programática	Econômica	FT	Valor
0502 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10-301-032-1.026 – Implementação de Saúde da Família	3.3.90.48.00	14	12.000,00
Total Geral				12.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, com respaldo no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Créditos Especiais ao Orçamento do Município, para o exercício de 2014, em conformidade com o estabelecido no art. 42 – (*caput*) da Lei 4.320/64, e com base no art. 4º da Lei Municipal nº 422/2014, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

CLASSIFICAÇÃO – ANULAÇÃO

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRAZIL: C3B580D9B931E582880AF77E3FADDC07



Institucional Poder/Órgão Unidade	Programática	Econômica	FT	Valor
0502 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10-301-032-1.026 – Implementação de Saúde da Família	3.3.90.39.00	14	12.000,00
Total Geral				12.000,00

Art. 3º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários a execução deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Coribe-Ba, em 26 de março de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

HAMILTON DA ROCHA RIBAS
Sec. de Administração e Finanças





DECRETO Nº 414 - A de 28 de Março de 2014.

Homologa o Regimento Interno da Comissão Permanente Institucional de Avaliação do Magistério – COPEIA, consoante disposto na Lei Complementar Municipal 003/2014 de 28 de Fevereiro de 2014, aprovado em reunião no dia 27 de março do corrente exercício e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estabelecida na alínea A, B e C do inciso I do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Municipal 003/2014 de 28 de Fevereiro de 2014.

Considerando a decisão dos Membros da Comissão Permanente Institucional de Avaliação do Magistério – COPEIA, em Reunião realizada no dia 27 de março do Corrente Exercício.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente Institucional de Avaliação do Magistério – COPEIA, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Felix do Coribe – BA,

Em 28 de Março de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO
DO MAGISTÉRIO – COPEIA, SÃO FELIX DO CORIBE – BA.

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

A Comissão Permanente Institucional de Avaliação do Magistério – COPEIA, instituída em cumprimento a Lei Complementar Municipal Nº 03/2014 de 28 de Fevereiro de 2014, reunida em sessão plenária do dia 27 de Março de 2014.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente Institucional de Avaliação do Magistério – COPEIA.

TÍTULO I
DO REGIMENTO E DA COMISSÃO

Art. 1º - Este Regimento, organiza as normas relativas ao funcionamento e a execução dos serviços administrativos da Comissão Permanente Institucional de Avaliação do Magistério – COPEIA, a qual conforme as normas contidas no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação (Lei Complementar Municipal 003/2014 de 28 de Fevereiro de 2014) tem por função a Regulamentação, a Avaliação de Desempenho e o Enquadramento dos Servidores Municipais abrangidos pela referida norma legal.

Art. 2º - São atribuições da COPEIA:

I - propor a regulamentação da Lei Complementar Municipal Nº 03/2014 de 28 de Fevereiro de 2014, através de formulação de resolução(ões), para apreciação e homologação conjunta pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Gestor(a) da Educação, através de decreto:

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRAZIL: C3B580D9B931E582880AF77E3FADDC07



II – zelar pelo cumprimento e monitorar a aplicação da Lei Complementar Municipal Nº 03/2014 de 28 de Fevereiro de 2014 na sua totalidade;

III – Coordenar o enquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal no tocante a efetivação dos condicionantes estatuídos na Lei Complementar Municipal Nº 03/2014 de 28 de Fevereiro de 2014 na sua totalidade;

IV - apreciar e deliberar por meio de resolução sobre assuntos em relação:

a) Análise da avaliação do desempenho para progressão funcional dos profissionais do magistério;

b) A processo de promoção funcional por titulação;

c) A solicitação de afastamento para graduação, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação, mestrado, doutorado), na área específica do magistério;

d) Orientação aos gestores e aos profissionais do magistério no tocante a implementação da Lei Complementar Municipal Nº 03/2014 de 28 de Fevereiro de 2014 quando solicitada ou se fizer mister esclarecimento oficial sobre pontos da legislação;

e) Propor formação ao professor que tiver desempenho insuficiente na avaliação de desempenho.

V- prestar assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, desenvolvendo análise e estudos que permitam fornecer subsídios para formulação, ou alteração da política de pessoal docente do Município e seus instrumentos.

TÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 3º - Compete ao plenário:

a) Analisar e deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante indicação, parecer e resolução;

b) Apreciar e votar pareceres aos processos;

c) Elaborar e propor alterações do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação de 2/3 do plenário;

d) Auto convocar-se mediante aprovação de metade dos seus membros;

e) Decidir os recursos em grau de revisão;

f) Deliberar sobre outros assuntos que estejam expressamente previstos como de sua competência.



Art. 4º - O Plenário constitui a instancia máxima de deliberação da COPEIA.

TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - A presidência será exercida por um membro, eleito dentre os membros titulares da COPEIA.

Parágrafo único – Quando da impossibilidade do Presidente se fizer presente a Plenária, os membros da COPEIA, designarão dentre os titulares presentes um membro para presidir a plenária.

Art. 6º - Compete a(ao) presidente:

- a) Representar a COPEIA, perante as instancias superiores;
- b) Promover e regular o funcionamento da COPEIA, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir este regimento interno;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias fixando-lhes dia e hora de início;
- d) Propor a pauta das reuniões;
- e) Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- f) Exercer nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- g) Distribuir os processos designando o relator;
- h) Tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do plenário;
- i) Decidir "ad referendum" em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao plenário na primeira reunião seguinte;
- j) Tomar as medidas adequadas visando oferecer condições para atuação da COPEIA;
- k) Solicitar a Secretaria de Educação a homologação das normativas decorrentes das deliberações da COPEIA, ou necessárias ao seu funcionamento;
- l) Delegar atribuições, informar a frequência mensal dos seus membros e servidores a disposição da Comissão aos seus Órgãos de lotação.



TÍTULO IV DAS SUBCOMISSÕES

Art. 7º - As Subcomissões se instalarão nas Instituições de Ensino e terão caráter temporário e Procederá ao acompanhamento e a Avaliação dos Profissionais do Magistério nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 03/2014 de 28 de Fevereiro de 2014, seus membros serão nomeados pela COPEIA através de portaria da presidência, após escolha democrática dos diversos segmentos, obedecendo a seguinte composição:

I - 01 (um) Gestor;

II - 01 Profissional de carreira do magistério;

III – 01 Pai ou responsável;

IV – 01 Estudante maior de 14 anos;

V – 02 membros do Conselho Escolar ou Conselho de Classe quando o primeiro não estiver funcionando na Instituição de Ensino.

Art. 8º - As Subcomissões encaminharão as avaliações e recursos dos Profissionais do Magistério no prazo legal à COPEIA.

TÍTULO V DA SECRETARIA DA COPEIA

Art. 9º - A Secretaria é órgão de apoio administrativo da COPEIA.

Art. 10 - A Secretaria será chefiada por um membro efetivo designado pelo plenário e com carga horária disponibilizada para os trabalhos da COPEIA.

Art. 11 - São atribuições do Secretário:

- a) redigir as atas das reuniões da COPEIA, planejar, organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- b) dar assistência e informações quanto às atividades da COPEIA, diretamente aos representantes da COPEIA;
- c) coletar informações para consecução de objetivos e metas da COPEIA;
- d) manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da COPEIA;

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRAZIL: C3B580D9B931E582880AF77E3FADDC07



- e) organizar os relatórios da COPEIA;
- f) coordenar a agenda de atendimento;
- g) atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- h) executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COPEIA

Art. 12 - A cada membro da COPEIA incumbe:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pela Presidência;
- II - formular indicações ao Plenário, que lhe pareçam do interesse da Efetivação e das atribuições da COPEIA;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma de Lei.

TÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA COPEIA

Art. 13 - A COPEIA, manifestar-se-á por um dos seguintes instrumentos:

- I - Indicação - ato propositivo subscrito por um ou mais Membros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse da Comissão;
- II - Parecer - ato pelo qual o Plenário pronuncia-se sobre matéria de sua competência;
- III - Resolução - ato decorrente de parecer destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da COPEIA no tocante a implementação da Lei Complementar Municipal Nº 03/2014 de 28 de Fevereiro de 2014.

§ 1º - Aprovada uma indicação, independente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

§ 2º - As deliberações finais do Plenário dependem de homologação do Chefe do Executivo Municipal e do Gestor da Educação Municipal, nas condições específicas previstas na Lei Complementar Municipal Nº 03/2014 de 28 de Fevereiro de 2014.

§ 3º - O Chefe do Executivo Municipal e o Gestor da Educação Municipal, poderão devolver, para reexame, deliberação que deva ser por eles(as) homologada, caso seja por meio de

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRAZIL: C3B580D9B931E582880AF77E3FADDC07



Parecer, assinado por profissional do direito, por Procurador Municipal ou pela Controladoria, detectada(s) contrariedade(s) relativas as determinações e ou atribuições decorrentes de aplicação das normas previstas na Lei Complementar Municipal Nº 03/2014 de 28 de Fevereiro de 2014.

Art. 14 – Na distribuição das matérias o Presidente da COPEIA, observará juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

I – consultas advindas dos Órgãos do Poder Executivo;

II – questões relativas às normas que afetem o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e ou as suas Instituições;

III – questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito da própria Comissão.

§ 1º - A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Plenário, conforme o caso.

§ 2º - As Decisões tomadas pelo Plenário seguirão base única de interpretação e serão enumeradas em sumulas que orientarão as decisões posteriores versadas sobre as mesmas situações.

Art. 15 - Os pareceres serão apresentados à deliberação por relator designado pelo(a) Presidente da COPEIA.

§ 1º - A critério do Plenário, a designação do(a) Relator(a) poderá decorrer de sorteio da respectiva competência sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 2º - O(A) Relator(a) poderá determinar diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à instituição ou ao órgão competente da Administração, responsável pelo relatório original, para as providências indicadas.

§ 3º - Não sendo atendidas as diligências do(a) Relator(a), no prazo fixado, o processo retornará à Comissão para decisão final.

TÍTULO VIII DA ORDEM DO DIA

Art. 16 – Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRAZIL: C3B580D9B931E582880AF77E3FADDC07



II – expediente;

III – apresentação, discussão e votação dos instrumentos deliberativos constantes no Artigo 13 desta resolução.

Art. 17 – Durante a discussão da ata os Membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º - Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º - Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

Art. 18 – No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Membros inscritos.

Art. 19 – Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a votação será a descoberto nos demais casos, podendo ser nominal, se requerida por Membro;

II – qualquer Membro poderá apresentar seu voto para que conste na ata e do parecer votado;

III – o resultado constará na ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 20 – A pauta poderá ser alternada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos Membros titulares presentes, se deferida por metade mais um dos presentes.

Art. 21 – O quórum para votação nas sessões da COPEIA, será o da maioria simples dos seus membros.

Art. 22 - Do que se passar nas sessões o Secretário lavrará ata sucinta, submetida à aprovação do Plenário, conforme o caso, sendo assinada pelos presentes.

§ 1º - Da ata constarão:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem presidiu;

II – a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior,

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRAZIL: C3B580D9B931E582880AF77E3FADDC07



- III – a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV – os fatos ocorridos no expediente;
- V – a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI – os votos declarados;
- VII – as demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Membros poderão ser anexados à ata, quando assim requerido, mediante apresentação por escrito.

Art. 23- Será fixado pelo Plenário calendário trimestral com dia e hora certos para as reuniões ordinárias buscando-se conciliar a disponibilidade da maioria dos membros da COPEIA;

Paragrafo Único – O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de setenta e duas horas de antecedência sempre em dia útil não anterior nem posterior a feriado.

Art. 24 – O comparecimento às reuniões da COPEIA é obrigatório. Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas perante o Plenário, na reunião subsequente, que apreciará, e constarão das atas e das estatísticas.

Art. 25 – A cada reunião será lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes aquela reunião.

Parágrafo único. Feitas as eventuais correções suscitadas em reunião, a ata aprovada será assinada.

Art. 26 – Das deliberações e pareceres da COPEIA, caberão recursos:

- a) em grau de revisão, à própria COPEIA, à luz de novos elementos aditados ao processo que possam substanciar alteração no posicionamento já adotado;
- b) em grau de recurso administrativo, ao órgão competente.

Parágrafo único. As duas instâncias recursais são independentes, mas o recurso administrativo prejudica a revisão.



TÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL

Art. 27 – Os processos serão distribuídos para exame dos representantes na Comissão ao final das reuniões ordinárias, consignando-se em registro próprio a distribuição.

Art. 28 – O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, se declarar impedido por parentesco ou por razões de foro íntimo, e também poderá omitir-se de votar.

Art. 29 – Os processos distribuídos constarão da pauta da reunião ordinária subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

Art. 30 – Fica facultado ao relator, ou ao Plenário, convocar aos docentes para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse, e que estejam em trânsito na COPEIA.

Art. 31- A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a comunicação do parecer do relator, sua discussão, solicitação de pedido de vistas e respectivo relato, e será regulamentada por Decisão do Plenário.

Art. 32 – Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§ 1º- As votações serão abertas e individuais.

§2º - Haverá votação secreta quando for requerida por pelo menos 1/3 dos membros.

§ 3º - Será colocado em votação preferencial o voto do relator, salvo:

- a) preliminar levantada por outro membro que o prejudique;
- b) expressas disposições em contrário deste Regimento e da Legislação vigente.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

§ 5º - Em caso de empate, o assunto será submetido à nova apreciação na reunião subsequente. Poderá o relator da matéria, anexar novos dados para fundamentar o seu parecer. Persistindo o empate, caberá ao Presidente da Comissão, em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.



Art. 33 – Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do relator. Neste caso, este encaminhará o expediente ao Presidente, baixando-o em diligência para instrução documental ou informações complementares.

Art. 34 – Caberá vistas ao membro que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficiente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do relator.

§ 1º - O pedido de vistas interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo nessa reunião.

§ 2º - O membro que requerer vistas exará o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito.

§ 3º - O relato do processo em vistas será preferencial para o exame, no item processos da reunião ordinária seguinte.

§ 4º - Lido o relato do processo em vistas, seguirá ele seu curso normal com a leitura do relator e votação.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Fica facultada à COPEIA, convidar qualquer autoridade da Administração para a discussão de assunto relevante ao exercício das atribuições da mesma.

Art. 36 – Fica facultado ao Plenário da COPEIA, requerer à administração, mediante exposição justificada, assessoramento técnico de professores ou servidores técnicos pertencentes ao quadro funcional e ou ainda especialistas em áreas específicas para dirimir dúvidas e ou participarem dos trabalhos da Comissão em caráter temporário.

Art. 37 – Fica facultada à COPEIA, a determinação de diligências e providências necessárias ao desempenho de suas atribuições e atividades precípuas.

Art. 38 – Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário da COPEIA.



MEMBROS PRESENTES:

Representantes do Pedagógico da SEMEC:

Maria Luiza Feitosa e Rita de Cássia Barbosa

Representante dos Gestores Escolares:

Norma Lúcia de Oliveira

Representantes dos Profissionais do Magistério:

Cassimira Maria de Oliveira e Ionê Evangelista dos Reis

Representantes da APLB Sindicato:

Aníbal Rocha da Silva e Nobelino Rosa Pereira

Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:

Lindinalva de Souza Oliveira e Ana Francisca de Souza

**Representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente –
CMDCA:**

Vandinéia Oliveira de Souza

